



FUMEC / FUNDAÇÃO MINEIRA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓDIGO DE ÉTICA

FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Belo Horizonte - 2015

Rua Ouro Fino, 395, 8º andar
Cruzeiro
30310-110 Belo Horizonte, MG
Tel. (31) 3280-9100
www.fumec.br



PREÂMBULO

DAS RAZÕES DO PRESENTE NORMATIVO

Considerando a necessidade de se estabelecer um padrão de comportamento compatível com os ditames éticos, bem como com a postura profissional e social, considerando a sua visão, missão, negócio e cultura, a **FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** institui o presente Código de Ética e Normas de Conduta, documento este que enuncia os fundamentos e as condutas necessárias ao comportamento ético dos seus colaboradores, professores, incluindo diretores, conselheiros, administradores e outros gestores, relacionando seus direitos e deveres.

A **FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** elegeu no art. 7º do seu Estatuto Fundacional, a sua filosofia Institucional, alicerçada nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

Ademais, verificam-se, dentro das qualificações estatutárias que regem o ente fundacional, disposições expressas no sentido de que os colaboradores da Fundação Mineira de Educação e Cultura devem ser indivíduos idôneos e de conduta ilibada. (c.f. art. 14, §2º.)

Neste sentido, o presente Código de Ética e Normas de Conduta tem por objetivo impedir que a falta de integridade ou o desvio de conduta de uma determinada pessoa, em uma única ação, possa prejudicar a reputação da Entidade e de todos aqueles que se empenham para a consolidação e a divulgação do nome **FUMEC**, além de comprometer a confiança depositada pelos docentes, técnico-administrativos, discentes, pais, mestres, doutores nos trabalhos executados pela Instituição.

É dever de todo empregado da **FUMEC** conhecer e cumprir o presente Código, devendo manter o compromisso e a integridade dos negócios em cada decisão e ação tomada.

Ademais, a concepção de um Código de Ética e Normas de Conduta vai ao encontro das melhores práticas de governança corporativa, sendo importante registrar que as corporações são formadas por pessoas e que os valores corporativos devem ser exercidos diariamente por todos aqueles que estejam envolvidos na realização dos objetivos traçados pela **FUMEC**.

Com efeito, este Código de Ética abrange o relacionamento entre os Conselheiros, Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores, colaboradores e partes interessadas,



objetivando o cumprimento das leis, amenizando os conflitos de interesse, mitigando os processos judiciais e, conseqüentemente, os passivos, realizando um trabalho preventivo quanto a fraudes e o uso indevido das verbas fundacionais, ceifando o recebimento de presentes e favorecimentos.

Objetiva, ainda, a evitar o uso da Instituição para atividades políticas, estranhas à sua finalidade, estancando qualquer possibilidade de nepotismo, discriminação no trabalho, assédio moral ou sexual, incentivando a segurança no trabalho, bem como a relação com a comunidade e prevenindo o uso de álcool e drogas no ambiente laboral.

Como finalidade mediata, o presente Código propõe a restituição do pensamento crítico e da fala comprometida, que são inspirações fundantes para a constituição de uma teoria acertada do agir moral e do respeito à norma jurídica.

Ademais, com a consolidação deste normativo, abrangendo as condutas dos colaboradores, impactar-se-á na formação psíquica e subjetiva do empregado, demonstrando que a atividade laboral não é algo meramente técnico a ser exercido quotidianamente.

Por meio da absorção dos objetivos e normas inerentes ao labor, o sujeito passa a compreender que a dimensão decisiva de fazer parte de uma determinada instituição, é a instância ético-cultural. É o momento em que o homem além de agir, pensa o seu trabalho. Além de executá-lo, busca sua legitimidade e seu sentido. E o valora de outra forma.

Para tanto, este Código visa a propiciar na Fundação Mineira de Educação e Cultura espaços de reflexão, recrudescendo, assim, a busca pela consecução de suas finalidades.

A partir das normas fundantes, este Código proporciona aos colaboradores a capacidade de analisar seu próprio trabalho, as suas relações interpessoais, as relações com os seus colegas, com a gestão, com o público e com terceiros interessados.

Por meio de normas bem definidas e estruturas, que possuem objetivos imediatos e mediatos, o empregado aprende a analisar, decompor e conhecer as partes constitutivas de uma situação. Ele aprende analisar conflitos, conversas, propostas profissionais, ações, ordens, etc.

Portanto, esta norma serve como um moderador entre a ação ética do empregado e os objetivos socioculturais que a **FUMEC** almeja para o seu corpo técnico.



Ante o exposto, conclui-se, outrossim, como razão imediata deste Código, que a ética como ciência do agir moral promove o exercício da reflexão e a torna um valor. Faz da reflexão um padrão de conduta para a vida do dia-a-dia, válido para todos os ambientes e situações.

CAPÍTULO I – DAS NORMAS INTRODUTÓRIAS

Art. 1º. O presente Código de Conduta e Ética trata-se de normativo vinculante, revestindo-se de orientações práticas de conduta pessoal e profissional, devendo ser observado por todos os colaboradores da Instituição.

§1º. Este Código norteia o relacionamento da **FUMEC** com todas as partes interessadas, dentre elas incluídas os seus colaboradores, professores, fornecedores, gerentes, coordenadores, diretores, conselheiros, administradores e outros dirigentes.

§2º. O relacionamento de que trata o parágrafo anterior deverá sempre se pautar na honestidade e na integridade, de tal forma que as práticas de governança da organização sejam compatíveis com os valores da **FUMEC**, de modo a proporcionar um tratamento digno, ético e respeitoso a todas as pessoas, tanto no âmbito interno quanto no âmbito externo da Entidade.

Art. 2º. Para a concretização dos objetivos éticos e morais almejados pela Fundação Mineira de Educação e Cultura, os colaboradores da Instituição e os gestores da Entidade deverão observar as seguintes premissas no ambiente profissional:

- I. valorização do trabalho;
- II. visão conjunta de todas as atividades exercidas, com vistas à melhoria de resultados;
- III. ênfase na importância e necessidade de contínuo aprimoramento pessoal e profissional de todos os envolvidos;
- IV. incentivo ao relacionamento construtivo e a valorização da confiança nas relações internas e externas.

CAPÍTULO II – DA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Art. 3º. A observância deste Código é compulsória para todos os colaboradores, professores, coordenadores, diretores, conselheiros, reitor, pró-reitores, vice-reitor e gestores da **FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** e de suas Unidades Mantidas,



abrangendo ainda, consultores, fornecedores e colaboradores de empresas contratadas e prestadores de serviços, no que lhe couberem.

Art. 4º. O presente Código deverá ser divulgado a todos os colaboradores Institucionais, por meio da sua divulgação na intranet da Instituição, bem como o envio para o e-mail corporativo, além da sua publicação no SINEF e no Portal de Governança da Entidade.

Art. 5º. Quando da efetivação ou renovação do cadastramento e/ou contratação de prestadores de serviços, deverá ser entregue, com recibo, também, uma cópia do Código, para a sua observância e aplicação por estes terceiros, no que couber.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 6º. Todos aqueles subordinados a este Código de Conduta e Ética, deverão cumprir os deveres e observar os padrões éticos prescritos e, notadamente, pautarem-se, em sua conduta pessoal e profissional, com base nos seguintes princípios norteadores:

- I. legalidade;
- II. impessoalidade;
- III. moralidade;
- IV. igualdade;
- V. probidade administrativa;
- VI. honestidade;
- VII. imparcialidade;
- VIII. dignidade e respeito;
- IX. lealdade;
- X. eficiência;
- XI. transparência;
- XII. cooperação mútua;
- XIII. assiduidade e pontualidade;



- XIV. segurança;
- XV. melhoria contínua;
- XVI. iniciativa;
- XVII. e respeito à liberdade e apreço à tolerância.

Art. 7º. Os princípios norteadores das Políticas de Qualidade, Meio Ambiente, Recursos Humanos, Jurídicas, Saúde e Segurança devem estar sempre vinculados ao compromisso da **Fundação Mineira de Educação e Cultura** com a melhoria contínua das suas atividades, fruto do trabalho seguro e competente de toda a equipe de colaboradores.

Art. 8º. A **Fundação Mineira de Educação e Cultura** é pautada, ainda, nos seguintes princípios gerenciais:

- I. unidade de patrimônio e de administração;
- II. estrutura orgânica pela vinculação das mantidas à Fundação mantenedora;
- III. adoção das melhores práticas de Governança Corporativa atuando estritamente de acordo com a legislação pertinente e incorporando critérios de ordem social na gestão do negócio;
- IV. reconhecimento e valorização dos colaboradores que demonstrem comprometimento com as atividades da Instituição;
- V. harmonia de atuação nas funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a multiplicação de meios para obtenção de fins idênticos ou equivalentes;
- VI. adoção de medidas para garantia da segurança das informações privativas da Instituição, quanto a documentos de origem técnica, comercial, jurídica, financeira, contratos, processos, dados cadastrais de clientes e outros;
- VII. racionalidade de organização e funcionamento, com plena utilização dos recursos humanos e materiais;
- VIII. gestão democrática;
- IX. critérios isonômicos para os certames institucionais.



CAPÍTULO IV – DA MISSÃO

Art. 9º. É missão da **Fundação Mineira de Educação e Cultura**, na qual todos os seus colaboradores devem o dever de empenho para a sua consecução, manter, patrimonial e financeiramente a Universidade FUMEC, assim como outras unidades mantidas que vierem a ser criadas ou incorporadas.

CAPÍTULO V – DA VISÃO

Art. 10. É visão da **Fundação Mineira de Educação e Cultura**, na qual todos os seus colaboradores devem o dever de empenho para a sua consecução, promover e estimular a educação com qualidade, a formação profissional, o espírito científico e o pensamento reflexivo.

CAPÍTULO VI – DOS VALORES

Art. 11. São valores da **Fundação Mineira de Educação e Cultura**, os quais todos os seus colaboradores possuem dever de obediência e de promoção:

- I. igualdade entre os seres humanos, independentemente da nacionalidade, sexo, raça, orientação de gênero, cor ou religião;
- II. respeito aos direitos humanos, com ênfase no respeito à cultura, à dignidade da pessoa humana, no direito à educação e à formação profissional;
- III. a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença, observado o devido sigilo profissional;
- IV. liberdade e fraternidade;
- V. ensino, pesquisa e extensão;
- VI. valores democráticos;
- VII. proteção ao meio ambiente;
- VIII. satisfação do corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- IX. valorização da saúde como um bem essencial à sociedade;
- X. remuneração justa, com ética e responsabilidade social.



Art. 12. Todos os colaboradores institucionais devem contribuir para a consecução do compromisso da Instituição de formar cidadãos conscientes de sua responsabilidade social, portadores dos valores de justiça e ética, nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção nos diversos setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e outras nações estrangeiras.

Art. 13. Os Gestores Fundacionais devem atuar de modo a garantir um ambiente de trabalho que forneça condições saudáveis aos seus colaboradores, com base na Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho (NTD's – Normas Técnicas de Distribuição, Normas ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CAPÍTULO VII – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Art. 14. As informações referentes às atividades administrativas, bem como aquelas relacionadas ao cumprimento das atividades constitutivas do objeto social da Instituição são consideradas um patrimônio da **FUMEC**, sendo, portanto, gravadas pela cláusula de confidencialidade, de modo que nenhum conselheiro, administrador, gestor, diretor, professor, empregado, consultor, fornecedor, e empregado poderá revelá-las, sob qualquer hipótese, salvo se obrigados por determinação judicial ou em função do exercício profissional.

Art. 15. São consideradas informações confidenciais aquelas que ainda não sejam de domínio público, ou que a **FUMEC** não tenha a intenção ou desejo de que venham a ser divulgadas ou, ainda, aquelas que possam, de alguma forma, comprometer a **FUMEC**, tais como:

- I. informações e dados de Planejamento Estratégico da Organização;
- II. diretrizes Estratégicas;
- III. plano anual e plurianual de investimentos e aplicação de recursos;
- IV. previsão orçamentária e plano geral de trabalho do exercício em andamento;
- V. relatórios Internos de Auditoria;
- VI. informações técnicas e financeiras que possam permitir a obtenção de vantagens indevidas em nome próprio ou de outrem;
- VII. planejamento de compras, lista de fornecedores e preços;
- VIII. dados referentes a aquisições de bens móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, bem como relativo a novos projetos;



- IX. informações de discentes contidas nos cadastros da **FUMEC**;
- X. projetos de expansão e/ou consolidação na área educacional;
- XI. informações contidas nos sistemas informatizados da Instituição que exijam autenticação de usuário;
- XII. matrizes curriculares e planos de ensino;
- XIII. planos de aula;
- XIV. planos de cursos;
- XV. políticas de Administração de Pessoal, quando assim exigirem;
- XVI. controles internos;
- XVII. política de divulgação de informações.

CAPÍTULO VIII – ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 16. São preceitos de observância compulsória e obrigatória da **FUMEC**:

- I. ter atenção criteriosa com os locais onde se discutem assuntos da **FUMEC**;
- II. não discutir assuntos confidenciais na presença de pessoas não autorizadas, nem mesmo com familiares e amigos que, inadvertidamente, possam repassar tais informações a outras pessoas;
- III. apenas em circunstâncias excepcionais, como em ordens judiciais ou da Promotoria de Justiça, prestar informações confidenciais, sendo que, a Procuradoria Jurídica deverá ser contatada com antecedência para consulta prévia;
- IV. não valer-se de informações confidenciais da **FUMEC** para obter ganhos pessoais de qualquer natureza;
- V. não obter informações confidenciais de terceiros sem o devido respaldo legal, colocando a **FUMEC** em situação de risco;
- VI. não anunciar, em qualquer modalidade ou veículo de comunicação, conteúdo pejorativo a outro integrante da Fundação;



- VII. observar a política de Porta-Vozes da Instituição sempre que for se manifestar em público sobre a Instituição;
- VIII. não assumir, direta ou indiretamente, serviços que resultem em prejuízo moral ou desprestígio para a Fundação;
- IX. não auferir vantagem e/ou provento em função do exercício profissional que não decorra exclusivamente de sua prática lícita;
- X. não exercer a função quando impedido, ou facilitar por qualquer meio, o seu exercício aos não habilitados ou impedidos;
- XI. não concorrer para a realização de ato contrário a legislação ou destinado a fraudá-la ou praticar, no exercício da profissão, ato definido como crime ou contravenção;
- XII. não solicitar ou receber qualquer vantagem que saiba ser para aplicação ilícita;
- XIII. não prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse confiada à sua responsabilidade profissional;
- XIV. não recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem, comprovadamente, entregues na forma de adiantamento de despesas;
- XV. não emitir referência que identifique pessoa física ou jurídica, em publicação em que haja menção a trabalho que tenha realizado através da Fundação, salvo quando autorizado pela Instituição;
- XVI. não publicar ou distribuir, em seu nome, trabalhos do qual não tenha participado;
- XVII. não quebrar o sigilo de informações reservadas ou privilegiadas da Instituição, fornecedores e clientes ou utilizá-las em benefício próprio ou de terceiros;
- XVIII. não promover a discórdia, o desentendimento, a discriminação e a quebra dos princípios éticos estabelecidos neste Código;
- XIX. não comprometer com palavras, gestos, atitudes e condutas a boa imagem da organização, de seus empregadores, gestores e demais colaboradores junto ao público interno e externo;



- XX. ter o devido conhecimento e se comportar de acordo com os normativos internos da Instituição;
- XXI. obedecer às normas de saúde e segurança do trabalho, incorporando nas atividades diárias o uso adequado dos equipamentos de proteção individuais e coletivos, não aceitando executar qualquer atividade em condição de falta de segurança;
- XXII. buscar a melhoria contínua dos serviços prestados através do atendimento de alto nível, prestando informações exatas e objetivas, procurando solução definitiva para as demandas da Instituição;
- XXIII. agir com transparência e responsabilidade com todas as partes interessadas ao divulgar informações relevantes sobre a **FUMEC**;
- XXIV. jamais divulgar informações classificadas como confidenciais ou privilegiadas da **FUMEC**;
- XXV. fomentar o espírito de equipe no desenvolvimento das atividades setoriais colaborando para um relacionamento pautado na cooperação, no respeito e na valorização da diversidade, não permitindo qualquer forma de discriminação por raça, sexo, cor, aparência, religiosidade e idade;
- XXVI. contribuir para o desenvolvimento de boas práticas de responsabilidade social em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Instituição;
- XXVII. utilizar os recursos disponibilizados pela **FUMEC** para o desempenho das funções de forma racional e eficiente, buscando a otimização do seu uso e a redução de custos quanto ao uso de equipamentos, materiais, serviços, telefones, veículos e outros bens;
- XXVIII. utilizar adequadamente as informações e os recursos e meios da informática, mantendo a confidencialidade das informações privativas das áreas técnica, comercial, jurídica, investimentos, dados cadastrais e outras;
- XXIX. usar os recursos de informática, como por exemplo, Internet, Intranet, correio eletrônico, com responsabilidade e para fins exclusivamente profissionais, obedecendo aos procedimentos de segurança estabelecidos;



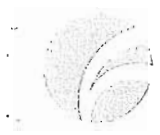
- XXX. evitar utilizar-se de redes sociais durante o horário laboral, sendo permitido o acesso a estas redes apenas nos horários de intervalo legal para descanso;
- XXXI. não utilizar o e-mail pessoal no decorrer da atividade laboral;
- XXXII. não utilizar dos meios da Instituição, tais como telefone, serviços de boy, internet, patrimônio, impressoras, xerox, para qualquer atividade estranha ao exercício profissional.

Art. 17. É expressamente vedado, sob pena de apuração de responsabilidade e adoção de todas as penalidades cabíveis, a adoção de quaisquer das seguintes condutas:

- I. valer-se do cargo ou função ou utilizar informações sobre os negócios e assuntos da Entidade ou de seus colaboradores, para influenciar atitudes que favoreçam a interesses próprios ou de terceiros;
- II. utilizar indevidamente os sistemas e canais de comunicação da **FUMEC** para uso pessoal, boatos, pornografia, propagandas ou para propósitos políticos;
- III. comercializar produtos ou permitir a comercialização, dentro da Instituição, de produtos que não fazem parte de seu objeto social, prejudicando o desempenho da função;
- IV. aceitar ou oferecer, direta ou indiretamente, favores ou presentes que possam ser considerados como sendo “troca de favores” ou que possam facilitar negócios, beneficiar a terceiros ou a si próprio;
- V. receber qualquer presente, benefício, vantagens, em decorrência do cargo exercido, salvo aqueles de valor econômico irrelevante e em decorrência dos relacionamentos Institucionais com terceiros;
- VI. subcontratar serviços para os quais concorreram em processo de tomada de preço, licitação, ou qualquer outra modalidade, diversos prestadores de serviços, sendo eleito o que melhor atendeu os critérios solicitados pela **FUMEC**;
- VII. praticar violência de qualquer natureza, envolvendo ameaças, comportamentos ameaçadores, assédio, intimidação, roubos ou qualquer conduta similar;
- VIII. agredir, física ou moralmente, qualquer colaborador da **FUMEC**, em serviço ou fora dele;



- IX. abusar dos poderes ou prerrogativas que lhe são garantidos pelo exercício do cargo ou função;
- X. omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida a ética profissional;
- XI. registrar, no ponto Institucional, a entrada ou saída da frequência de outro colaborador;
- XII. portar arma nos locais de trabalho, salvo se prestador de serviço na função de vigilante ou segurança armada, se for o caso;
- XIII. manifestar-se ou fazer declarações em nome da **FUMEC** quando não autorizado para tal;
- XIV. praticar usura em qualquer de suas formas;
- XV. fazer uso de qualquer substância tóxica ilegalmente comercializada;
- XVI. embriagar-se e/ou demonstrar, publicamente, conduta escandalosa nas dependências da Instituição, externamente ou quando identificado como colaborador da **FUMEC**;
- XVII. consumir álcool durante a jornada de trabalho ou, anteriormente à jornada de trabalho, de tal forma que ocorra prejuízo no desempenho das atividades funcionais;
- XVIII. furtar, roubar, fraudar e desviar bens;
- XIX. negligenciar intencionalmente ou empregar erroneamente os procedimentos padrões, acarretando, como isso, o aumento de custo para a própria **FUMEC**;
- XX. obter ganho mediante mau uso das prerrogativas outorgadas pela **FUMEC**;
- XXI. apoiar ou envolver-se com outra pessoa em atos de contravenção ou crimes previstos na legislação vigente;
- XXII. reter qualquer informação relacionada a fraudes na **FUMEC**, fornecedores ou discentes.



Art. 18. São obrigações, competências e atribuições específicas dos colaboradores da Entidade:

- I. exercer sua função com dedicação, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, convenções coletivas do trabalho e contratos de trabalho;
- II. ler, compreender e fazer cumprir este Código de Conduta e Ética;
- III. guardar sigilo sobre o que souber em razão do exercício profissional, ressalvados os casos previstos em lei ou no caso de solicitação feita por autoridades competentes ou, ainda, superiores hierárquicos;
- IV. tratar com cortesia, educação e respeito todos os professores e demais pessoas que mantêm relacionamentos com a Fundação Mineira de Educação e Cultura, abstendo-se da prática de quaisquer atos de preconceito, distinção racial, de sexo, nacionalidade, posição político ou social, e quaisquer outras formas de discriminação;
- V. comparecer ao trabalho com pontualidade e assiduidade trajando-se e mantendo aparência adequada ao exercício da função;
- VI. manter a assiduidade, limpeza, higienização e trajes adequados;
- VII. manter sempre limpos e livres de entulhos os locais de trabalho;
- VIII. manter relatórios das atividades exercidas;
- IX. manter arquivos dos documentos produzidos;
- X. atender as solicitações de seus superiores com presteza, celeridade, integridade e moralidade, pautando-se pelo dever de obediência e hierarquia;
- XI. zelar pelo patrimônio e segurança da **FUMEC**;
- XII. economizar e conservar o material que estiver sob sua guarda ou utilização;
- XIII. atender as exigências da função social da **FUMEC**, atuando segundo os princípios traçados neste Código.

Art. 19. São obrigações, competências e atribuições específicas dos Gestores da Instituição:

- I. considerar com imparcialidade o pensamento exposto a qualquer trabalho submetido a sua apreciação;



- II. tratar com cortesia, educação e respeito todas as pessoas que mantêm relacionamentos com a Fundação, abstendo-se da prática de quaisquer atos de preconceito, distinção racial, de sexo, nacionalidade, posição político ou social, e quaisquer outras formas de discriminação;
- III. adotar critério justo e honesto nas suas atividades;
- IV. manter o sigilo da opinião pessoal quando houver necessidade de voto, manifestando-se de acordo com critérios éticos, técnicos e isonômicos;
- V. contribuir para o bom funcionamento da Instituição como um todo, abstendo-se de atos e atitudes que beneficiem a si próprio e aos interesses de sua unidade;
- VI. guardar sigilo das informações estratégicas submetidas ao seu apreço;
- VII. proceder com lealdade, justiça e franqueza nas reuniões, respeitando as características pessoais de seus pares, a liberdade de opinião e privacidade de cada um;
- VIII. averiguar irregularidades ou atos praticados por seus pares que não estejam de acordo com as normas propostas pela instituição;
- IX. trabalhar com transparência, divulgando a comunidade acadêmica todas as informação que não são submetidas ao sigilo definido neste Código;
- X. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Fundação Mineira de Educação e Cultura, da Universidade FUMEC e demais normas internas;
- XI. debater, aprovar e monitorar as decisões envolvendo a estratégia da **FUMEC**;
- XII. definir o perfil de contratação, dispensa, avaliação, remuneração dos colaboradores da **FUMEC**;
- XIII. definir a escolha e avaliação da auditoria independente sempre com critérios de tomada de preço, isonomia, ética e transparência;
- XIV. não associar a **FUMEC** a qualquer Entidade a qual os seus sócios possuam grau de parentesco até o 3º grau com os gestores da Entidade;
- XV. sempre se pautar nas práticas de governança corporativa;
- XVI. definir as práticas de relacionamento com partes interessadas;



- XVII. definir os sistemas de controles internos;
- XVIII. definir a política de gestão de pessoas.

Art. 20. São diretos e prerrogativas dos colaboradores da Instituição:

- I. não sofrer qualquer constrangimento por ter testemunhado ou relatado atitudes ilegais ou imorais;
- II. ser tratado com respeito e dignidade no ambiente de trabalho, inclusive por parte de seus superiores hierárquicos;
- III. exercer as funções para que fora nomeado, sem quaisquer desvios de função;
- IV. usufruir de condições mínimas de higiene e segurança no trabalho e de meios adequados à proteção da sua integridade física e mental;
- V. usufruir de condições técnicas modernas, atualizadas, de acordo com o orçamento da Instituição para investimentos;
- VI. ser tratado com respeito de acordo com o título correspondente à sua função;
- VII. ampla defesa e contraditório mediante qualquer imputação de ato que possa ensejar a dispensa da Instituição em razão desse fato e/ou destituição de qualquer cargo eletivo na Entidade;
- VIII. acesso à informação adequada para o desempenho de suas funções.

CAPÍTULO IX – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E QUALQUER OUTRA FORMA DE PRIVILÉGIO ANTIÉTICO

Art. 21. Os atos de contratação de professores, colaboradores, prestadores de serviço ou fornecedores de insumos ou quaisquer outros bens que possam vir a ser adquiridos pela **FUMEC** observarão os seguintes critérios éticos e morais:

- I. é vedada a contratação de professores, colaboradores ou prestadores de serviços, a qualquer título, que sejam parentes dos Conselheiros, Reitor, Vice-Reitor, Diretores, Pró-Reitores, durante o exercício do cargo, até o 3º (terceiro) grau de parentesco (em linha reta ou colateral), salvo deliberação expressa do Conselho de Curadores da Fundação, após minuciosa comprovação da capacidade técnica da pessoa (física ou jurídica) a ser contratada, observados



todos os processos regulares de contratação estabelecidos pela Administração de Pessoal da FUMEC e pelos demais Manuais e normativos Institucionais;

- II. obediência irrestrita ao Regulamento de Compras da Instituição;
- III. a qualquer tempo, nenhum empregado, professor, colaborador, prestador de serviço ou fornecedor de insumos poderá estar diretamente e imediatamente subordinado a um parente seu ou do seu cônjuge, até o 3º (terceiro) grau de parentesco, em linha reta ou colateral;
- IV. é absolutamente vedada a admissão e/ou contratação, sob qualquer circunstância, de pessoas cujos contratos anteriormente mantidos com a FUMEC tenham sido rescindidos em função de desvios de conduta, práticas de atos ímprobos ou outra forma que tenha motivado a rescisão por justa causa.

CAPÍTULO X – DO COMITÊ DE ÉTICA E DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Comitê de Ética e Responsabilidade Social da Fundação Mineira de Educação e Cultura visa a promover o cumprimento deste Código de Ética e Normas de Conduta, a sua fiscalização e a sua divulgação, observados os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo.

Art. 23. O Comitê de Ética e Responsabilidade Social é composto por 07 (sete) membros efetivos, assim indicados:

- I. um representante do corpo-técnico administrativo da Reitoria da Universidade FUMEC, indicado pelo Reitor e chancelado pelo Conselho Curador, para um mandato de 02 (dois) anos;
- II. um representante do corpo-técnico administrativo da Fundação, indicado pelo Presidente Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos;
- III. um docente de cada Faculdade mantida pela FUMEC, indicado por seu respectivo Diretor-Geral, para um mandato de 2 (dois) anos;
- IV. um Conselheiro Curador, eleito em reunião deste órgão, para um mandato de 02 (dois) anos;



V. um Conselheiro Executivo, eleito em reunião deste órgão, para um mandato de 02 (dois) anos.

§1º. Os indicados para compor o comitê deverão possuir dedicação exclusiva à Fundação Mineira de Educação e Cultura, possuir vínculo empregatício com a Instituição superior a 08 (oito) ininterruptos anos, serem pessoas ilibadas e idôneas, devendo atender aos seguintes requisitos:

- a) participar de forma ativa e comprometida nas atividades do comitê;
- b) não possuir conflitos de interesse com a Fundação ou suas unidades mantidas, inclusive no que concerne a questões judiciais e administrativas.

§2º. Não haverá escala hierárquica no Comitê, de tal forma que todos integrantes terão os mesmos direitos e deveres.

§3º. O Comitê de Ética e Responsabilidade Social será presidido pelo Conselheiro Curador, a quem competirá:

- a) presidir o Comitê durante as sessões;
- b) assegurar o bom desempenho dos trabalhos;
- c) convocar as reuniões necessárias para a realização dos trabalhos;
- d) indicar o responsável pela relatoria dos procedimentos instaurados;
- e) atribuir responsabilidades e prazos;
- f) convocar, desde que de maneira fundamentada e pertinente, os membros do Conselho de Curadores, do Conselho Fiscal, do Conselho Executivo, das auditorias independentes, ou qualquer outro integrante dos quadros da Fundação e de suas unidades mantidas, para prestar-lhes informações ou solicitar esclarecimentos que se façam essenciais para a resolução do procedimento deflagrado no âmbito do Comitê;
- g) representar o Comitê nas relações internas com o corpo técnico-administrativo e com os gestores universitários e fundacionais;



- h) comunicar à Administração de Pessoal ou aos responsáveis o resultado dos procedimentos instaurados, para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- i) proferir o voto de minerva, em caso de empate.

§4º. Fica expressamente vedado aos integrantes do comitê prestar informações estratégicas da Instituição a terceiros, salvo aos gestores fundacionais, sob pena de responsabilização civil pelos prejuízos causados à Instituição, imediata exclusão do comitê e adoção das medidas disciplinares cabíveis.

§5º. O comitê poderá requisitar aos Gestores Fundacionais os dados necessários para o desenvolvido dos trabalhos, que serão utilizados exclusivamente para essa finalidade, **observado o dever de sigilo e confidencialidade a todas informações e elementos fornecidos.**

§6º. Sempre que necessário o comitê poderá requisitar informações e auxílio:

- a) à Procuradoria da Instituição sobre as questões jurídicas inerentes aos estudos desenvolvidos;
- b) à Controladoria da Instituição sobre as questões contábeis inerentes aos estudos desenvolvidos;
- c) à Administração de Pessoal da Instituição sobre questões inerentes aos estudos desenvolvidos;
- d) aos setores financeiros das Faculdades sobre questões inerentes aos estudos desenvolvidos;
- e) outros setores cujos dados revelem-se essenciais à consecução dos objetivos propostos.

§7º. O Presidente do Comitê poderá requerer ao Conselho Executivo da Instituição a designação de outros técnicos-administrativos/docentes para auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos, na condição de auxiliares, de acordo com a demanda e especificidade da matéria, sem que isso implique na integração desses auxiliares na composição do comitê.

§8º. Enquanto integrarem o Comitê de Ética e Responsabilidade Social os seus membros somente poderão ser dispensados da Entidade mediante deliberação do Conselho de



Curadores, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, reservado o *quórum* de maioria simples dos integrantes do Colegiado.

§9º. A integração dos colaboradores da Entidade no Comitê não acarretará modificação do contrato de trabalho vigente entre as partes, nem, tampouco, majoração das jornadas de trabalhos e das remunerações pagas.

§10. Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, os integrantes do Comitê deverão otimizar e compatibilizar o tempo de trabalho com as atribuições decorrentes de sua participação neste grupo.

§11. Os trabalhos do comitê se instauram com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) integrantes do grupo.

§12. O integrante do comitê que se ausentar de 03 (três) reuniões seguidas, sem justificativa aceita pelos demais pares, perderá automaticamente o mandato.

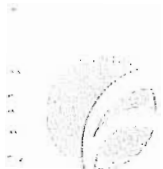
§13. Nos casos de ausência do Presidente do Comitê, o substituirá o Conselheiro Executivo que compõe o grupo. Sempre que o Presidente ausentar-se de suas funções de maneira temporária, deverá formalizar sua saída e notificar o Conselheiro Executivo que compõe o Comitê, para que este assumira as funções de Presidente, salvo motivo de força maior.

§14. Ocorrendo a substituição de qualquer integrante do Comitê, o seu sucessor apenas complementarará o mandato do antecessor, de tal forma que os períodos de mandato dos integrantes do Comitê serão sempre coincidentes.

§15. No caso de vacância descrita no parágrafo anterior, a substituição do cargo ocorrerá nos termos dos incisos do *caput* deste artigo.

§16. Todos os integrantes do Comitê devem exercer o seu direito de voto sobre quaisquer assuntos submetidos ao crivo do Colegiado e devem exercer fielmente o seus deveres de moralidade, ética, eficiência, diligência e lealdade para com a Fundação, sobrepondo-os aos interesses particulares daqueles que os indicaram. Caso isso não ocorra, o Comitê, por decisão fundamentada da maioria simples, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá anular o voto do integrante.

§17. Quando um membro do Comitê se considerar suspeito ou impedido de participar de um processo, ele poderá declarar o seu impedimento e/ou suspeição, mantendo-se afastado do julgamento.



§18. No caso do parágrafo anterior, o processamento do feito prosseguirá regularmente com os demais membros do Comitê, que poderá funcionar com até 03 (três) membros nesta situação, fazendo exceção ao §11 deste artigo.

§19. Caso a composição do Comitê esteja com número inferior a 3 (três) membros, competirá ao Presidente a indicação de membro *ad hoc*, para acompanhamento de procedimento ético específico.

§20. Estando impedido o Conselheiro Curador e o Conselheiro Executivo que compõem este Comitê, assumirá a Presidência o integrante que possuir maior tempo de dedicação à Instituição.

§21. É facultado às partes envolvidas no procedimento impugnar a participação de um membro do Comitê em seu processo, indicando as razões do impedimento/suspeição.

§22. Um integrante do Comitê estará automaticamente impedido de participar do julgamento quando for cônjuge, companheiro (a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de uma das partes envolvidas do procedimento.

SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO DO COMITÊ

Art. 24. Identificado um ato ou fato passível de caracterizar infração a este Código, aos Estatutos e Regimentos da Instituição, aos normativos da Entidade, ou a legislação em vigor, caberá ao Comitê, de ofício ou mediante representação escrita de qualquer interessado, proceder à instauração de processo administrativo visando a apurar a ocorrência da suposta infração.

Art. 25. Em 48h. (quarenta e oito horas) úteis contadas da data da ciência do fato ou da comunicação, o Presidente do Comitê nomeará relator para o caso, a quem competirá a prática de todos os atos necessários para apuração da suposta infração.

Art. 26. Todos os trâmites da apuração terão caráter confidencial, tendo como objetivo identificar a veracidade do ato e responsabilidades, podendo a (s) parte (s) envolvida (s) no procedimento, por deliberação do Comitê, mediante deliberação da maioria simples dos integrantes do Colegiado, ser afastada (s) da função durante o trâmite do processo administrativo, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 27. O(a) acusado(a) da infração será notificado acerca da instauração do processo administrativo, obedecendo ao procedimento previsto no Manual de Processo Administrativo da Instituição.



Art. 28. É assegurado às partes envolvidas no Processo Administrativo Institucional as garantias constitucionais do contraditório, ampla defesa e celeridade processual.

Art. 29. O Comitê poderá convocar qualquer colaborador para prestar depoimento sobre o fato a ser apurado.

Art. 30. O Comitê deverá comunicar formalmente à coordenação do denunciante e do denunciado, a convocação, em datas pré-estabelecidas, para serem ouvidos sobre os fatos debatidos no procedimento.

Art. 31. Todos os procedimentos deflagrados no âmbito do Comitê deverão ser documentados, mediante modelo oficial de processo administrativo da Instituição, assegurando a lisura do feito, mantendo-se o completo registro de todos os atos praticados, documentos produzidos e decisões adotadas no âmbito do Colegiado.

Art. 32. O Comitê, no processamento dos procedimentos que lhe forem submetidos, deverá seguir estritamente os trâmites previstos no Manual de Processo Administrativo da Instituição.

SECÃO III – CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Art. 33. A FUMEC disponibilizará aos interessados os seguintes canais de comunicação, por meio dos quais poderão ser realizadas denúncias internas e externas acerca de infrações cometidas, sendo assegurado ao denunciante total sigilo e confidencialidade:

- I. acesso eletrônico pelo e-mail: etica@fumec.br;
- II. correspondência física destinada ao seguinte endereço: Rua Ouro Fino, 395, 8º andar, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte-MG, CEP:30.310-110
- III. protocolo formal de denúncias, no seguinte endereço: Rua Ouro Fino, 395, 8º andar, bairro Cruzeiro, Belo Horizonte-MG, CEP:30.310-110.

CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES

Art. 34. O não cumprimento do Código de Ética, das normas Institucionais, da legislação em vigor e/ou a prática de condutas inaceitáveis tornará o colaborador da Entidade passível de medida disciplinar, considerando-se na sua aplicação, a natureza e a gravidade da infração, os danos que dela provierem para a FUMEC e a vida funcional pregressa do colaborador.



Art. 35. Além das medidas disciplinares previstas neste Código poderá a **FUMEC** adotar todas as medidas civis e/ou criminais que reputar necessárias quando verificada a ocorrência de infração.

Art. 36. Compete ao Comitê a apuração, análise e sugestão da pena a ser aplicada ao colaborador, observado um critério de proporcionalidade entre a penalidade e a infração cometida.

Art. 37. De acordo com a gravidade da conduta praticada, as penas a serem aplicadas aos infratores serão as seguintes:

- a) **advertência Escrita** – Pena aplicada ao empregado que descumpre suas obrigações funcionais, sem que haja configuração de detrimento físico ou moral à Instituição ou a seus colaboradores, com menor nível de prejuízo à instituição;
- b) **suspensão** – Pena aplicada ao colaborador que tenha recebido 01 (uma) advertência por escrito e que, por motivos relevantes, não deva sofrer a sanção de dispensa; aplicada ainda, em caso de infrações com médio nível de prejuízo a Instituição, impactando suas finanças, imagem, procedimentos, segurança etc.
- c) **dispensa** - Pena a ser aplicada ao empregado que já tenha recebido duas suspensões, ou que incorre em infração resultando na inconveniência de sua continuidade na Instituição. A dispensa por justa causa se aplica nos casos previstos pela CLT, devidamente apurados e comprovados.

§1º. O Comitê, de maneira fundamentada, poderá optar por substituir a advertência escrita por advertência verbal, nos casos em que se verifique que a forma escrita viola a proporcionalidade e razoabilidade em razão da infração cometida.

§2º. A aplicação da pena de dispensa será sempre precedida de parecer da Procuradoria Jurídica, devidamente fundamentado, que ampare a sua aplicação.

Art. 38. Concluído o procedimento e tendo sido caracterizada a ocorrência de uma infração ética, por meio de decisão fundamentada, o Comitê comunicará o ocorrido, por escrito, à Presidência Executiva da Fundação, a quem competirá a adoção das providências cabíveis.



CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Este Código de Ética e Normas de Conduta não esgota todos os princípios éticos a serem observados pelos colaboradores da **FUMEC**, devendo ser complementado pelos Códigos de Ética das diversas categorias profissionais, por demais normas da Entidade, seus Estatutos e Regimento.

Art. 40. Após a entrada em vigor deste Código, a Fundação Mineira de Educação, por meio do seu Conselho de Curadores, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, deverá providenciar a instalação do Comitê previsto nesta norma e assegurar o início dos trabalhos aqui previstos.

Art. 41. O Conselho Executivo, a seu critério de caráter e conveniência, desde que observadas as diretrizes gerais estipuladas nesta norma e no Manual de Procedimento Administrativo, poderá elaborar norma específica detalhando, de maneira minuciosa, o funcionamento do Comitê de Ética da Entidade.

Art. 42. Este Código entra em vigor na data de sua publicação no Portal da Governança da Instituição, após aprovação do Conselho Curador da Fundação Mineira de Educação e Cultura e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2015

PROF. PEDRO ARTHUR VICTER
Fundação Mineira de Educação e Cultura
Presidente do Conselho de Curadores